



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato PRODASEN nº 036/2008, Processo PRODASEN nº 000.700/07-0, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica, por meio de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, e atualização do *firmware* (microcódigo) para o sistema automatizado de fitoteca *Storage Tek*, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 06.926.223/0001-60.

A Diretora-Geral do Senado Federal, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato PRODASEN nº 036/2008, *in verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato PRODASEN nº 036/2008 fica prorrogado de 13 de outubro de 2012 a 12 de outubro de 2013.

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em virtude da conclusão do processo de migração de dados e serviços de cópias de segurança para a nova fitoteca;*

Considerando a informação do fiscal do contrato, fl. 710 do Processo PRODASEN nº 000.700/07-0, de que foi concluído o processo de migração das rotinas de backup, de forma segura; e

Considerando o Ofício nº 01003/2013 – PD/GCONT/GABPRO, fl. 711 do Processo PRODASEN nº 000.700/07-0, pelo qual o Sr. Presidente da GCONT/PRODASEN notificou a empresa, informando que o contrato em referência seria rescindido a partir de 22.2.2013.

DECLARO:

I – **FICA RESCINDIDO** o Contrato PRODASEN nº 036/2008, firmado entre o SENADO FEDERAL e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., **a partir de 22 de fevereiro de 2013.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A extinção contratual não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por eventuais descumprimentos de disposições contratuais ocorridas durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecida a plena e total quitação das obrigações atribuídas ao Senado Federal decorrentes do contrato, para nada mais ter a reclamar a empresa quanto ao serviço prestado e ao Contrato PRODASEN nº 036/2008.

Brasília, 04 de abril de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FÁBIO PICOLO CATELLI
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:

Guilherme Ferreira da Silva
Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO DE RESCISÃO, DISTRATO E RESOLUÇÃO\AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA CT2008036 rescisão contratual 000 700 07 0 (GE).doc

Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Serviço de
Planejamento e Controle de
SSPLAC/SADCON - Senado Federal